

## CONTRATO Nº 128/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E LÍDIO FUCKS DA VEIGA - ME.**

### CONTRATANTE:

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Boa Vista, 401, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **LUÍS ANTÔNIO BENVENEGNÚ**, brasileiro, convivete em união estável, CPF nº 484.579.900-53, residente e domiciliado nesta cidade, em pleno e regular exercício de suas funções.

### CONTRATADO

**LÍDIO FUCKS DA VEIGA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.930.280/0001-90, com sede na Av. Getúlio Vargas, 2540, Centro, Santo Ângelo, RS, neste ato representado pelo seu sócio proprietário Sr. **LÍDIO FUCKS DA VEIGA**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 8008834395, CPF nº 168.727.030-91, residente e domiciliado em Santo Ângelo, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2036/15, de 24/08/15, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, e o objeto constante do Edital de Dispensa de Licitação nº 12/2015, de 01/09/15, celebrar o presente Contrato para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**01) O presente Contrato tem por objeto a prestação pela CONTRATADA de serviços especializados na área de engenharia elétrica e automação de processos industriais, para a readequação do sistema ininterrupto de energia no sistema de geradores de energia elétrica da UPA**, de acordo com as descrições técnicas e orçamento constantes no processo acima mencionado.

**1.1) O sistema é composto por dois geradores que devem ser ligados em cascata (singelos), onde um ficará de *standby* do outro e deverá operar de modo com que os dois geradores estejam prontos para a partida de emergência em caso de falta de energia por parte da concessionária de energia RGE, sendo que o equipamento que ficará em *standby* terá o retardo de 10 segundos em relação ao gerador principal.**

**02) O regime de execução do presente Contrato é o de Empreitada por Preço Global.**

**03) A CONTRATADA fornecerá todos os materiais e a mão-de-obra necessária para a execução do objeto deste Contrato.**

**04) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do presente contrato a importância de **R\$ 7.990,00** (sete mil, novecentos e noventa reais), após a realização do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e liberação do Setor de Infraestrutura da FUMSSAR que fará a verificação da execução dos serviços contratados.**

**05) O Contrato terá **vigência** pelo prazo de **06** (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura, sendo que o prazo para a **execução** dos serviços contratados será de até **20** (vinte) dias, a contar da data de recebimento da ordem de início dos serviços, se encerrando concomitantemente com a declaração de cumprimento integral de seu objeto pelo setor competente.**

**5.1)** Excepcionalmente, os prazos acordados poderão ser prorrogados mediante termo aditivo e aprovação do CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no período contratado.

**06)** As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da rubrica nº 16.14.10.122.0003.1.080.4.4.90.51 - Obras e Instalações.

**07)** A CONTRATADA obriga-se a executar a obra atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE.

**08)** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços através do Setor de Infraestrutura da FUMSSAR, pelos seus técnicos responsáveis, sendo que o termo de liberação do pagamento será emitido pela própria CONTRATANTE vinculando-se a esta fiscalização.

**09)** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato e proteção aos seus empregados, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

**10)** A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado a CONTRATANTE e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

**10.1)** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

**10.2)** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**11)** A CONTRATADA dá garantia de 06 (seis) meses para os serviços executados, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

**12)** O serviço será recebido pelos técnicos responsáveis do Setor de Infraestrutura da FUMSSAR, provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

**13)** O recebimento definitivo do serviço contratado será efetuado mediante vistoria e aprovação final dos técnicos do Setor de Infraestrutura da FUMSSAR, após as adequações necessárias efetuada pela CONTRATADA.

**14)** O descumprimento total ou parcial das obrigações pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo Setor de Infraestrutura da FUMSSAR, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**14.1)** multa contratual de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da obra contratada, sob pena de ser incurso no inc. IV, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, além da apuração de perdas e danos a que a inadimplência der causa.



**14.2)** advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**15)** As sanções previstas na Cláusula acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

**16)** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, perante a seção Financeira da FUMSSAR, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

**16.1)** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Não havendo crédito ou não havendo pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

**17)** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento das disposições específicas previstas no Edital de licitação, neste Contrato, bem como os previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta.

**18)** A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio do pagamento a que fizer jus, e/ou compensação no valor a ser pago.

**19)** Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação referente a licitação e contratos administrativos.

**20)** As partes contratantes declaram-se, ainda cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, e conforme o edital de licitações, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**21)** As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 16 de setembro de 2015.

\_\_\_\_\_  
Presidente da FUMSSAR  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
LIDIO FUCKS DA VEIGA – ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

02) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

